

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 242/2026

PROCESSO SEI Nº 103278/2026

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação – Inscrição no XI Congresso Brasileiro de Direito Tributário Internacional

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise quanto à possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Instituto Brasileiro de Direito Tributário – IBDT, inscrito no CNPJ nº 44.081.172/0001-02, visando à inscrição do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara no XI Congresso Brasileiro de Direito Tributário Internacional – Desafios Atuais da Tributação Internacional, a ser realizado em São Paulo/SP, com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme Solicitação de Participação em Evento e Requerimento de Diárias (0383725), o Conselheiro Substituto participará do evento no período de 09 a 11 de setembro de 2026, em São Paulo/SP, tendo sido inicialmente indicado o valor individual da inscrição de R\$ 1.736,00 (mil setecentos e trinta e seis reais).

Constam nos autos as informações e a programação do XI Congresso Brasileiro de Direito Tributário Internacional (0383757), contendo dados relativos ao evento, programação científica e demais informações pertinentes à capacitação.

Por meio da Autorização nº 873 – CGP (0394318), foi autorizada a viagem do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, no período de 08 a 12 de setembro de 2026, bem como a emissão de passagem fora do período oficial e o pagamento da inscrição no valor de R\$ 1.736,00.

Na sequência, a Divisão de Licitações e Contratos, mediante Termo de Encaminhamento (0394974), encaminhou os autos à DOF/Seção de Orçamento para realização da reserva orçamentária correspondente à despesa, informando, ainda, que a contratação seria formalizada mediante instrumento substitutivo do contrato, no caso, nota de empenho.

A disponibilidade orçamentária encontra-se demonstrada pela Nota de Reserva nº 2026NR01009 (0395010), no valor de R\$ 1.736,00, destinada ao custeio da inscrição no evento.

Integram ainda os autos informações atualizadas acerca do XI Congresso Brasileiro de Direito Tributário Internacional (0395554), contendo a programação, palestrantes, coordenação e valores de inscrição aplicáveis ao evento.

Por meio da Manifestação nº 107/2026 – EGC (0395555), a Escola de Gestão e Controle Conselheiro Alcides Nunes informou que já havia sido confirmada a participação do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara no evento, indicando, ainda, a servidora Francisca Augisiana de Meneses Costa como fiscal da contratação e Ana Luísa Bezerra Assunção Carvalho como suplente.

Consta, ainda, documentação relativa à habilitação e à regularidade fiscal e trabalhista do Instituto Brasileiro de Direito Tributário – IBDT (0395576), bem como troca de correspondências eletrônicas entre o TCE/PI e a entidade promotora do evento (0396803), inclusive quanto à solicitação de documentação complementar relativa à regularidade fiscal municipal. A consulta ao SICAF registra que o IBDT se encontra credenciado e que não constam ocorrência, impedimento de licitar ou ocorrência impeditiva indireta, embora indique pendências em determinados níveis cadastrais.

A Divisão de Licitações e Contratos elaborou a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 40/2026 (0396804), na qual concluiu pela viabilidade da contratação direta, com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do evento, a notória especialização da entidade promotora, a inviabilidade de competição e o atendimento aos requisitos previstos no art. 72 da referida Lei.

Por fim, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, por meio do Termo de Encaminhamento (0396805), para fins de controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, cumpre registrar que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, XXI, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

A Lei nº 14.133/2021 disciplina as hipóteses de contratação direta, dentre as quais se encontra a inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição.

No caso em análise, a contratação encontra fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo expressamente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A participação em congressos, fóruns, seminários e eventos de capacitação dessa natureza possui características específicas quanto ao conteúdo programático, corpo de palestrantes, metodologia, local e período de realização, circunstâncias que inviabilizam uma comparação objetiva entre diferentes eventos para fins de competição.

No presente caso, verifica-se que o XI Congresso Brasileiro de Direito Tributário Internacional é promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Tributário – IBDT e apresenta programação voltada ao aprofundamento de temas relacionados à tributação internacional contemporânea, com participação de especialistas nacionais e estrangeiros.

A documentação juntada aos autos demonstra que o evento contempla debates acerca dos desafios atuais da tributação internacional, incluindo temas

relacionados à tributação da economia digital, medidas antiabuso, patrimônio de alta renda, incentivos fiscais e demais questões tributárias contemporâneas, evidenciando a pertinência temática e o interesse institucional na participação.

Quanto à notória especialização, a Justificativa de Inexigibilidade (0396804) registra que o Instituto Brasileiro de Direito Tributário - IBDT é entidade de reconhecida tradição e excelência acadêmica na área jurídica, circunstância considerada pela unidade técnica compatível com o disposto no art. 6º, XIX, e no art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da entidade promotora decorre, ainda, da própria natureza do objeto, uma vez que a inscrição pretendida se refere a evento específico organizado pelo IBDT, inexistindo possibilidade de competição entre diferentes fornecedores para fornecimento da mesma inscrição.

No que concerne ao preço, a Justificativa de Inexigibilidade nº 40/2026 (0396804) registra que o valor de R\$ 1.736,00 corresponde à tabela uniforme praticada pelo IBDT para associados, consignando que o mesmo montante consta da Solicitação de Participação em Evento (0383725) e foi objeto da autorização da autoridade competente (0394318).

No tocante à instrução processual, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os documentos necessários à formalização dos procedimentos de contratação direta, abrangendo, entre outros, documento de formalização da demanda, estimativa da despesa, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade dos recursos orçamentários, requisitos de habilitação, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

No caso concreto, verifica-se que os autos encontram-se instruídos com a Solicitação de Participação em Evento (0383725), programação do evento (0383757), autorização prévia da autoridade competente (0394318), reserva orçamentária (0395010), informações atualizadas acerca do evento (0395554), Manifestação da Escola de Gestão e Controle (0395555), documentação relativa à habilitação e regularidade da entidade (0395576), diligência para obtenção de documentação complementar (0396803), bem como a Justificativa de Inexigibilidade nº 40/2026 (0396804), na qual foram analisadas a razão da escolha da contratada e a justificativa do preço.

A existência de recursos orçamentários encontra-se demonstrada pela Nota de Reserva nº 2026NR01009 (0395010), no valor de R\$ 1.736,00, atendendo ao disposto no art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto aos requisitos de habilitação, verifica-se que a documentação constante da peça 0395576 demonstra a regularidade em relação a determinados níveis cadastrais, constando do SICAF certidões federais e trabalhistas vigentes, além da ausência de impedimento de licitar. Entretanto, o próprio documento registra pendências em alguns níveis de cadastramento.

Especificamente quanto à regularidade fiscal estadual, foram juntadas certidões atualizadas do Estado de São Paulo, nas quais se certifica a inexistência de débitos tributários não inscritos e de débitos inscritos em Dívida Ativa.

No que se refere à certidão de regularidade fiscal municipal, a Divisão de Licitações e Contratos consignou que o documento foi solicitado ao IBDT por meio da

correspondência eletrônica constante da peça 0396803, não tendo sido recebido até a conclusão da justificativa.

A unidade técnica entendeu, contudo, ser possível a dispensa parcial dessa documentação, com fundamento no art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o reduzido valor da contratação. Com efeito, referido dispositivo admite a dispensa total ou parcial da documentação de habilitação, entre outras hipóteses, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

Nesse contexto, considerando as características do objeto, o valor da contratação e a análise realizada pela unidade técnica, a ausência da certidão municipal, por si só, não constitui óbice jurídico à continuidade do procedimento, desde que a dispensa parcial da documentação seja expressamente acolhida pela autoridade competente quando da autorização definitiva da contratação.

Assim, diante da documentação constante dos autos, verifica-se o atendimento dos requisitos essenciais previstos nos arts. 72 e 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se juridicamente possível a contratação direta pretendida, observada a ressalva anteriormente consignada quanto à habilitação parcial da contratada.

Por fim, deverá ser observado o disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 quanto à divulgação do ato que autorizar a contratação direta ou do extrato decorrente da contratação em sítio eletrônico oficial, bem como as demais exigências legais de publicidade aplicáveis.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica, no exercício do controle prévio de legalidade previsto no art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, **opina favoravelmente** à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Instituto Brasileiro de Direito Tributário - IBDT, inscrito no CNPJ nº 44.081.172/0001-02, para viabilizar a inscrição do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara no XI Congresso Brasileiro de Direito Tributário Internacional - Desafios Atuais da Tributação Internacional, no valor de R\$ 1.736,00 (mil setecentos e trinta e seis reais), com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente, por ocasião da autorização definitiva prevista no art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, s. m. j.

Teresina, 21 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Martins Eulálio, Consultor Técnico**, em 21/08/2026, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0396823** e o código CRC **7DFD2771**.

Referência: Processo nº 103278/2026

SEI nº 0396823

📍 Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br